

**SUMÁRIO**

<b>Emendas à Lei Orgânica</b>	<b>01</b>
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2017	01
<b>Resoluções</b>	<b>02</b>
RESOLUÇÃO Nº 11/2017	02

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2017****ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 146 E INCISOS I, II E III DO ARTIGO 147, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Araranguá, no uso de suas atribuições legais, dispostas na LOMA e Regimento Interno da Casa, faz saber a todos que o Plenário aprovou e ele promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Araranguá, com a seguinte redação:

**?Art. 146. ...**

***I ? O Plano Plurianual (PPA) será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de junho do primeiro ano de mandato, comportará quatro exercícios seguintes e estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.***

***II ? A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de agosto de cada ano e compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.***

***III ? A Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhada pelo Poder Executivo à***



***Câmara Municipal até o dia 01 de outubro de cada exercício e compreenderá:"***

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Araranguá, com a seguinte redação:

***"Art. 147. ...***

***I ? O Plano Plurianual, até o dia 30 de julho;***

***II ? A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de setembro;***

***III ? A Lei Orçamentária Anual, até o dia 10 de dezembro.***

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2017

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2017**

### **DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DANIEL VIRIATO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara, autorizado a suplementar o orçamento do Poder Legislativo Araranguaense, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na seguinte modalidade de despesa:

Órgão 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



U. Orçam. 01	Câmara Municipal de Araranguá
Proj/Ativ. 2.070	Funcionamento das atividades do legislativo municipal
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas .....R\$ 800.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>.....R\$ 800.000,00</b>

**Art. 2º** Para atender a suplementação acima, fica reduzido o mesmo valor no item orçamentário abaixo:

Órgão 14	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
U. Orçam. 01	Câmara Municipal de Araranguá
Proj/Ativ. 2.070	Funcionamento das atividades do legislativo municipal
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas .....R\$ 500.000,00
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00001	Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00
<b>TOTAL DE DEDUÇÃO</b>	<b>.....R\$ 800.000,00</b>

**Art. 3º** A Presidência da Casa, comunicará o Poder Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos registros contábeis, conforme prevê o Parágrafo único, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.472/2016.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.